

**DEFESA PRÉVIA À COMISSÃO DE ÉTICA DA CASA LEGISLATIVA
QUANTO AO INQUÉRITO INSTAURADO PELA DENÚNCIA DE QUEBRA DECORO**

NOTIFICAÇÃO Nº 2/2026

DENISE DA COSTA BITENCURT, Vereadora eleita, vem, perante Vossas Excelências, apresentar sua manifestação de defesa nos termos a seguir expostos:

1. DA REAL INTENÇÃO: A DEFESA DO ESPAÇO HISTÓRICO FEMININO

A manifestação proferida no dia 09 de março de 2026, em sede de sessão ordinária, não teve como escopo a ofensa a indivíduos ou a promoção de ódio, mas sim a promoção de um debate político sobre a representatividade institucional.

A indignação da Vereadora — manifestada em data posterior ao Dia Internacional da Mulher — decorre de uma convicção legítima sobre a proteção de espaços de luta conquistados por mulheres biológicas ao longo de décadas. O cerne da fala foi o questionamento sobre se alguém que não vivenciou as particularidades biológicas e sociais do sexo feminino (como a menarca, gestação e as flutuações hormonais típicas) possui a legitimidade necessária para presidir uma Comissão especificamente voltada à defesa dos direitos da mulher.

2. DA AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA CONFIGURAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO

Diferente do que alega a representação, não houve o ânimo de segregar ou incitar violência contra a comunidade LGBTQIA+.

A expressão "dama de paus", embora contundente, foi utilizada no calor de um debate político como uma figura de linguagem crítica à ocupação de um espaço de liderança feminina por uma mulher trans. A Vereadora reafirma seu respeito à dignidade humana e à liberdade individual de cada cidadão, inclusive de seus próprios familiares com orientações diversas, mas sustenta o direito de divergir sobre a representação política de classe.

No presente caso, não há qualquer elemento que demonstre intenção da defendente de incitar violência, promover exclusão social ou inferiorizar pessoas.

Sua manifestação limitou-se à exposição de posicionamento político acerca de representatividade institucional, tema legítimo no âmbito do debate democrático.

3. DA IMUNIDADE PARLAMENTAR E LIBERDADE DE OPINIÃO

A Constituição Federal e a Lei Orgânica garantem ao parlamentar a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

A fala ocorreu na tribuna da Câmara, tratando de assunto de relevância nacional (a presidência de uma Comissão na Câmara dos Deputados).

Recebido em 27/03/26
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4649-3

O debate sobre o que define o "feminino" e quem deve representar as mulheres em espaços de poder é uma questão política e sociológica viva na sociedade atual, não sendo matéria criminal.

Bloquear o direito de uma Vereadora de expressar a visão de seus eleitores — que compõem parcela significativa da população com valores conservadores — configura cerceamento do exercício democrático.

4. DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E CRÍTICA À POSTURA DA DEPUTADA FEDERAL

É fundamental observar que a política é um campo de embates. A própria Deputada Federal mencionada na representação utiliza termos agressivos em suas redes sociais para se referir a quem dela diverge, chamando-os de "esgoto da sociedade", "imbecis" e mandando-os "latir".

Se a crítica política da Vereadora Denise é considerada "ofensiva", a postura da referida autoridade federal é igualmente ou mais agressiva. No entanto, em um Estado Democrático de Direito, o debate de ideias deve ser resolvido no campo político, e não através da judicialização da opinião parlamentar.

5. DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DEBATE PÚBLICO

O Estado Democrático de Direito pressupõe a livre circulação de ideias, inclusive aquelas que geram divergência.

Nesse sentido, o STF reconhece que:

“Não há democracia sem liberdade de expressão, especialmente no campo político, onde o debate deve ser amplo, aberto e plural.”

(STF – ARE 891.647/SP)

A manifestação da defendente insere-se exatamente nesse contexto: exercício legítimo de opinião política sobre tema de interesse coletivo

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

O INDEFERIMENTO do pedido de instauração de inquérito por falta de decore parlamentar, dada a ausência de dolo transfóbico e a proteção pela imunidade material.

Três Coroas/RS, 27 de março de 2026.


DENISE DA COSTA BITENCURT
Vereadora